



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019**

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2019, na hora e local de costume, reuniu-se o(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador PLAUTO CARNEIRO PORTO, presentes os Exms. Srs. Desembargadores CLAUDIO SOARES PIRES, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MARIA JOSÉ GIRÃO, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA, e também, convocado para completar o quorum, o Juiz CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, presente ainda, o(a) Ilustre Procurador(a) do Trabalho Dr(a). FRANCISCO JOSE PARENTE VASCONCELOS JUNIOR, e, comigo, EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário(a) do Tribunal Pleno, foi, pela Presidência, aberta a sessão. Mesmo em gozo de férias participou da sessão, a fim de julgar os processos a que estavam vinculados como relator ou revisor, o Exmo. Sr. Desembargador PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. Não participaram da sessão os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA (férias), REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO (férias), JEFFERSON QUESADO JUNIOR (ausente justificadamente), EMMANUEL TEÓFILO FURTADO (férias). Inicialmente, o Presidente desta Corte, Desembargador Plauto Carneiro Porto, manifestou seus cumprimentos de estilo, desejando a todos um bom dia e uma boa semana. A seguir, no horário das comunicações, registrou a aposentadoria de Tereza Cristina Costa Vidal, servidora de outro órgão público, em exercício neste Tribunal, mediante cessão, propondo que fosse consignado em ata um voto de agradecimento pelos serviços prestados ao longo do tempo em que laborou na Sétima Região. Os demais magistrados presentes aprovaram a proposição. Dando prosseguimento, informou que no dia 9 de agosto do corrente ano, no horário de 11 horas, será realizado um treinamento dirigido aos Desembargadores, a respeito da nova versão do Processo Judicial Eletrônico. Destacou que as mudanças no Sistema serão significativas e solicitou a presença de todos. Sem mais comunicados, foi iniciado o julgamento dos processos pautados para a presente sessão. PROCESSO nº 0080051-17.2019.5.07.0000 (MS), IMPETRANTE: ANTÔNIA DIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, IMPETRADO: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, ZILMA PEREIRA FERNANDES, RELATORA: DES. MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, REDATOR DESIGNADO: CLÁUDIO SOARES PIRES. PROCESSO nº 0080502-76.2018.5.07.0000 (AR), AUTOR: ZUHEYLA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, RÉU: FRANCISCO VAGNER MATIAS DE ALMEIDA, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. PROCESSO nº 0080603-16.2018.5.07.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA), IMPETRANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. PROCESSO nº 0080209-72.2019.5.07.0000 (MS), IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, IMPETRADO: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS, RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

MAIA. PROCESSO nº 0080245-17.2019.5.07.0000 (AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA), AGRAVANTE: LIQ CORP S/A, AGRAVADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA, RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. Quando da análise do Mandado de Segurança de nº 0080124-86.2019.5.07.0000, a Dra. Rayane Araújo Castelo Branco, proferiu defesa oral pelo litisconsorte José Alberto de Lima Ribeiro. No ensejo, após a fala da ilustre advogada, o Desembargador Relator Francisco José Gomes da Silva, com a palavra, noticiou ao Presidente da Corte que um outro causidico, presente à assentada, requereu verbalmente o adiamento do julgamento. O magistrado solicitou ao Presidente que o pedido fosse submetido à deliberação do Colegiado, tendo o Pleno decidido pela impossibilidade da pretensão, uma vez que formulada após o início da sessão. O Relator, entretanto, com o fito de garantir ao advogado a prerrogativa de se manifestar e exercer a ampla defesa, adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, para oitiva do patrono em seu gabinete. Após o julgamento dos Processos Judiciais, foram examinadas as seguintes matérias administrativas: PROAD Nº 1792/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: LUÍS LOPES TEIXEIRA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. O Tribunal resolveu, por unanimidade, acolher o pedido de PRORROGAÇÃO DA CESSÃO do servidor LUÍS LOPES TEIXEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Transporte, do Quadro Permanente deste Regional, para continuar a exercer a função comissionada FC-03, no Setor de Transportes, com efeitos a contar de 11/04/2019, com ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 93, inciso I e §1º, da Lei nº 8.112/1990, c/c o Decreto nº 9.144/2017, Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 1/2018 e Ato TRT7 nº 28/2005. PROAD Nº 5843/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 56/2015 DESTA REGIONAL - MODIFICANDO A DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS EM CASOS DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO) REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO O Tribunal resolveu, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA Altera a Resolução nº 56, de 03 de março de 2015, modificando a forma de designação de magistrados em casos de suspeição e impedimento. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a alteração promovida no art. 20, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, noticiada por meio do Ofício Circular - SÊCG/CGJT nº 28/2018/SECG/GCGJT; e CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Des. Corregedor Regional no PROAD nº 5843/2018, no sentido da necessidade de alinhar o teor da Resolução TRT7 nº 56/2015 com a nova previsão normativa trazida pelo Ato GCGJT nº 23, de 5 de setembro de 2018, RESOLVE PROPOR RESOLUÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

Art. 1º A Resolução nº 56, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 10. Os casos de suspeição e impedimento devem ser anotados nos autos de cada processo e lançados no Sistema de Acompanhamento Processual, quando tratar-se de processos físicos, ou registrados no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, no caso de processos virtuais. § 1º. Nas Unidades Judiciárias que contam com a designação permanente de mais de um magistrado, caso seja reconhecido o impedimento ou a suspeição de um deles, os autos do processo deverão ser encaminhados imediatamente a um dos demais em condições de atuar no feito, para dar-lhe prosseguimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 2º Não havendo mais de um magistrado atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, o fato deve ser comunicado ao Corregedor Regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que o ato deva ser praticado, para designação de outro magistrado, observados os critérios de impessoalidade, alternância e aleatoriedade na designação, que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua. ....". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PROAD Nº 4743/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (REGULAMENTA OS PROCESSOS DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO PARA ATUAREM NO SEGUNDO GRAU) REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO O Tribunal resolveu, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos: MINUTA DE RESOLUÇÃO Dispõe acerca da convocação de Juizes prevista no Capítulo IV, do Título II, do Regimento Interno do TRT/7ª Região. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º As convocações de Juizes Titulares de Varas do Trabalho de que trata o Capítulo IV, do Título II, do Regimento Interno do TRT/7ª Região serão realizadas com observância das regras previstas nesta Resolução. Art. 2º A convocação dos Juizes Titulares de Vara do Trabalho para atuarem no Tribunal, no exercício exclusivo da função jurisdicional, será realizada com a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento, bem como entre magistrados selecionados pelo mesmo critério. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cada período de dois anos, o Tribunal deverá elaborar listas de antiguidade e de merecimento, compostas pelos magistrados que integram o quinto de antiguidade. CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DAS LISTAS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO Seção I - Da deflagração, do edital, das inscrições e das impugnações Art. 3º Nos meses de julho dos anos ímpares, o Presidente do Tribunal deve deflagrar o processo para composição das listas de antiguidade e



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

merecimento, para fins de convocação. Art. 4º O Presidente do Tribunal procederá a abertura de processo administrativo eletrônico (PROAD) específico e fará publicar o edital de abertura do concurso para composição das listas de antiguidade e merecimento para fins de convocação, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição, contados da publicação. Art. 5º São condições para concorrer no processo de composição das listas de antiguidade e merecimento para fins de convocação: I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de exercício no cargo; II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; III - não reter injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da Vara sem o devido despacho ou decisão; IV - ter realizado pelo menos 30 (trinta) horas-aula de formação continuada por semestre, nos termos do art. 3º, da Resolução ENAMAT Nº. 09/2011. Parágrafo único. Não havendo na primeira quinta parte da lista de antiguidade candidato que preencha as condições elencadas neste artigo, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte e preencham todas as demais condições, e assim sucessivamente. Art. 6º Aberto o concurso, o magistrado interessado deverá requerer à Presidência sua inscrição no prazo previsto no artigo 4º, por meio de juntada de pedido complementar no PROAD pertinente. § 1º Os magistrados poderão concorrer para uma das listas ou para ambas as listas, devendo, em todo, caso indicar sua opção de modo expresse no pedido de inscrição. § 1º No ato da inscrição o candidato, se for o caso, indicará as razões da existência de processos em seu poder além do prazo legal. § 2º O requerimento deverá ser instruído com a documentação necessária à prova de atendimento dos requisitos referidos nesta Resolução e, para aqueles que pretendem concorrer à lista de merecimento, com os certificados e diplomas para comprovação do aperfeiçoamento técnico. Art. 7º As inscrições que não atenderem aos requisitos dos incisos I e II do artigo 5º, serão indeferidas, de plano, pelo Presidente do Tribunal. Art. 8º A relação dos inscritos será publicada em até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para apresentação de inscrições, seguindo-se, a partir dessa publicação, o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso contra eventual indeferimento de inscrição. §.1º Havendo recurso contra o indeferimento da inscrição, o processo será remetido ao Vice-Presidente, que o relatará e submeterá ao Tribunal Pleno, na primeira sessão desimpedida. Seção II - Da instrução do processo Art. 9º A instrução do processo de que trata esta Resolução será conduzida pelo Desembargador-Corregedor e iniciada imediatamente após o encerramento da fase de inscrição, devendo o Desembargador-Corregedor despachar, abrindo o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, para a juntada de informações no PROAD respectivo



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

por parte da Secretaria da Corregedoria, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Escola Judicial e do setor competente pela gestão estatística do Tribunal. Parágrafo único. Por motivo justificável e mediante provocação do setor responsável, o Desembargador-Corregedor poderá conceder a dilação do prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 10 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar os dados individuais dos magistrados concorrentes, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução. Art. 11 O setor responsável pela gestão estatística do Tribunal deverá apresentar os dados referentes à produtividade dos magistrados concorrentes à lista de merecimento, conforme parâmetros estabelecidos nesta Resolução. Art. 12 A Escola Judicial do Tribunal deverá informar os dados referentes ao aperfeiçoamento técnico dos magistrados concorrentes à lista de merecimento. Art. 13 A Secretaria da Corregedoria deverá prestar informações sobre os quesitos constantes do inciso III, do artigo 5º, além de outras que entender relevantes. Art. 14 Concluída a instrução, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os concorrentes tomem ciência das informações juntadas aos autos e, querendo, apresentem manifestação. § 1º Caso seja apresentada impugnação às informações acostadas durante a instrução, o Desembargador-Corregedor poderá requerer, a seu critério, manifestação do setor responsável pela informação impugnada. § 2º Entendendo não ser pertinente a impugnação ou colhida a manifestação do setor responsável, o Desembargador-Corregedor encaminhará o processo, por despacho, à Presidência do Tribunal, dando ciência aos demais Desembargadores do Trabalho. § 3º As impugnações não acatadas de plano pelo Corregedor-Regional serão apreciadas como preliminares no julgamento. Seção III - Do julgamento Art. 15 O Presidente do Tribunal deverá elaborar voto de relatoria e encaminhar o processo à Secretaria do Tribunal Pleno, para que seja apreciado na primeira sessão ordinária desimpedida, podendo, ainda, por motivo de celeridade, convocar sessão extraordinária. Art. 16 Aberta a sessão de votação, os Desembargadores atribuirão, fundamentadamente, pontuação aos candidatos concorrentes à lista de merecimento. § 1º Os nomes da lista de antiguidade só poderão ser rejeitados por voto fundamentado da maioria absoluta dos membros do Tribunal. § 2º Ao fim da votação, deve-se proclamar o resultado, pronunciando-se duas listas distintas, uma de antiguidade, na qual os concorrentes serão classificados em ordem decrescente de antiguidade, e outra de merecimento, com a classificação dos concorrentes em ordem decrescente da pontuação total aferida. Art. 17 As listas de antiguidade e merecimento obtidas por meio do procedimento estabelecido nesta Resolução são válidas pelo período de 2 (dois) anos ou até que sejam elaboradas novas listas. CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019**

PONTUAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA DE MERECEMENTO Seção I - Das Disposições Gerais Art. 18 Para a composição da lista de merecimento para fins de convocação, os membros do Tribunal deverão avaliar, com menção individualizada a cada um deles, os seguintes critérios: I - produtividade; e II - aperfeiçoamento técnico; § 1º O critério estabelecido no inciso I deste artigo valerá até 30 (trinta) pontos e o estabelecido no inciso II, até 10 (dez) pontos. § 2º A avaliação do critério previsto no inciso I deste artigo levará em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da publicação do edital de abertura da vaga. § 3º Não serão considerados, na avaliação prevista no parágrafo anterior, os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o Tribunal. § 4º Na aferição da produtividade observar-se-ão os dados constantes da estatística oficial do Tribunal, extraída do sistema e-gestão, com suporte do setor responsável pela gestão estatística do Tribunal, sendo desnecessária a juntada de documentos relativos a esses dados, como boletins estatísticos e atas de correição. Seção II - Da Produtividade Art. 19 Na avaliação da produtividade serão avaliados os seguintes aspectos: I - quantidade de sentenças no processo de conhecimento, incluídas as conciliações - até 15 (quinze) pontos; II - quantidade de decisões proferidas em antecipação de tutela, exceção de incompetência, impugnação à liquidação de sentença, embargos no processo de execução (à execução, à arrematação e à adjudicação), exceção de pré-executividade e outros incidentes processuais - até 9 (nove) pontos; III - quantidade de audiências realizadas - até 3,0 (três) pontos; IV - quantidade de conciliações realizadas - até 3,0 (três) pontos. § 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juizes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de promoção, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística. § 2º Para efeito de apuração deste critério, será concedida, em cada item avaliado, a pontuação máxima ao magistrado que apresentar maior produtividade e pontuação proporcional aos demais candidatos. § 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos: I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza; II - Grupo 2 - Varas do Cariri; III- Grupo 3 - Varas de Maracanaú; IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; e V - Grupo 5 - Varas de Sobral; § 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019**

movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT. § 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º deste artigo, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro. § 6º A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes. Seção III - Do Aperfeiçoamento Técnico Art. 20 Para efeito de apuração do aperfeiçoamento técnico, serão considerados os cursos abaixo discriminados, com a conclusão comprovada mediante apresentação de certificado ou diploma, observada a seguinte pontuação: I - 1,0 (um) ponto para especialização nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional; II - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para especialização em outras áreas do Direito ou disciplinas afins; III - 2,0 (dois) pontos para mestrado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional; IV - 1,5 (um vírgula cinco) pontos para mestrado em outras áreas do Direito ou disciplinas afins; V - 3,0 (três) pontos para doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional; VI - 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para doutorado em outras áreas do Direito ou disciplinas afins; VII - 2,0 (dois) pontos para pós-doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional; VIII - 1,5 (um vírgula cinco) pontos para pós-doutorado em outras áreas do Direito ou disciplinas afins; IX - 0,1 (zero vírgula um) ponto por publicação de artigo de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 1,0 (um) ponto e considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deflagração do processo; X - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por publicação de livro, manual, compêndio, ensaio ou monografia de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos; XI - 0,1 (zero vírgula um) ponto por participação em eventos jurídicos promovidos pelo Tribunal ou por sua Escola Judicial, conferencista, painelistas e debatedor, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos. XII - 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada 12 horas-aulas de frequência em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio, nos termos da Resolução ENAMAT Nº. 14/2013, limitada a pontuação máxima a 1,0 (um) ponto e



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deflagração do processo. § 1º Serão considerados apenas os cursos realizados após o ingresso na magistratura. § 2º O resultado da avaliação de cada magistrado será igual à soma dos pontos de cada título, até o limite de 5,0 (cinco) pontos. § 3º São cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei. § 4º Em qualquer hipótese, caberá ao Magistrado comprovar o aproveitamento através de histórico emitido pela instituição que ministrou o curso, ou através da apresentação do trabalho de conclusão. § 5º A equivalência entre titulações deverá ser objeto de parecer fundamentado a ser emitido pela Escola Judicial do Tribunal, por meio de confronto dos conteúdos programáticos e da carga horária do curso frequentado pelo magistrado, tendo em vista as diferentes denominações para as diversas áreas de concentração.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE JUÍZES TITULARES DE VARAS DO TRABALHO A PARTIR DAS LISTAS DE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO Art. 21 Nos casos de vaga ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, de um dos seus membros, o Tribunal Pleno poderá, por maioria simples e mediante provocação da Presidência do Tribunal, considerando a necessidade e conveniência, convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para responder, no exercício exclusivo da atividade jurisdicional, pelo Gabinete vago ou cujo Desembargador se encontre afastado. Art. 22 A convocação será válida pelo tempo que durar o afastamento ou até que seja efetivada a promoção para o cargo vago de Desembargador do Trabalho. § 1º Nos casos de convocação por afastamento, havendo novo afastamento de forma ininterrupta ou tornando-se vago o cargo, a convocação será prorrogada até o retorno do Desembargador do Trabalho afastado ou até que seja efetivada a promoção para o cargo vago. § 2º Os períodos de férias serão contabilizados para os efeitos previstos neste artigo. Art. 23 Autorizada a convocação pelo Tribunal Pleno, deverá ser convocado o Juiz Titular de Vara do Trabalho mais bem colocado na lista correspondente ao critério definido para a convocação, observada a alternância entre antiguidade e merecimento. § 1º Cada magistrado, ainda que integre as duas listas, poderá ser convocado uma única vez durante o prazo de validade destas, exceto se todos os demais componentes já tiverem sido convocados. § 2º Não poderá ser convocado o magistrado que possuir, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da Vara sem o devido despacho ou decisão, devendo a Corregedoria-Regional ser provocada para prestar informação acerca desse requisito. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS Art. 24 Os Juizes Titulares de Vara do Trabalho que tenham sido convocados poderão se inscrever para o processo de



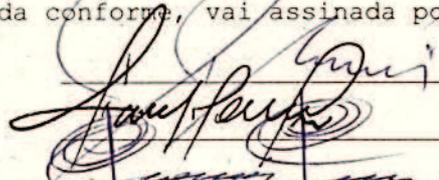
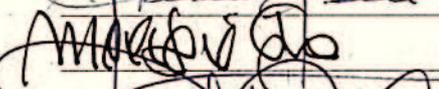
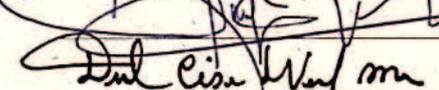
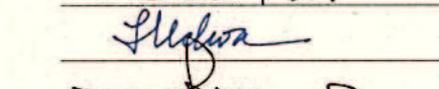
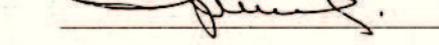
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

composição das listas de antiguidade e merecimento para fins de convocação a ser deflagrado em julho de 2019, ficando sua convocação, todavia, condicionada à atuação como convocado de cada um dos demais componentes das listas. Art. 25 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno. Art. 26 Fica revogada a Resolução TRT7 Nº. 219/2018. Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PROAD Nº 4739/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO) REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO O Tribunal resolveu, por maioria, deliberar no sentido de deflagrar novo processo para convocação que passará a valer a partir do dia 08 de agosto, utilizando-se o critério de antiguidade, dela não participando os juizes titulares que já tenham sido convocados, a fim de assegurar a alternância tanto dos critérios como dos magistrados. Paralelamente, aprovar a resolução que estabelece listas de merecimento e antiguidade para convocação. Vencidos os Desembargadores Cláudio Soares Pires, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e Francisco José Gomes da Silva que deliberavam no sentido de prorrogar a convocação do Juiz do Trabalho Carlos Alberto Trindade Rebonatto até a posse do Juiz do Trabalho Judicael Sudário de Pinho no cargo de Desembargador deste Tribunal, e autorizavam, ainda, desde já, a manutenção da referida convocação para as possíveis e prováveis licenças médicas deste magistrado (proposta levantada pelo Desembargador Jefferson Quesado Júnior na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 02 de julho de 2019). PROAD Nº 4362/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (DESIGNAÇÃO DOS DIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO E DAS SESSÕES DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS) REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO O Tribunal resolveu, por unanimidade, deliberar nos seguintes termos: 1. Estabelecer que as sessões do Tribunal Pleno, a partir do dia 24 de julho, sejam realizadas ordinariamente na primeira sexta-feira útil de cada mês, com início às 09:00h. 2. Estabelecer que as sessões extraordinárias do Tribunal Pleno sejam designadas para as demais sextas-feiras em que não ocorra sessão ordinária, no mesmo horário desta. 3. Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno elabore e publique na internet calendário anual das sessões das Seções Especializadas, observando a alternância estabelecida pela Emenda Regimental Nº 05/2019, a qual deve-se iniciar com a Seção Especializada I. 4. As sessões extraordinárias das Seções Especializadas ocorrerão, nas terças-feiras, a partir das 15 horas. Processo Nº 0000145-12.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: CLARISSA FEITOSA CABRAL DOMENEGUETTI. REQUERIDO: TRT7. RELATOR: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA. REVISOR: EMMANUEL TEÓFILO



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00021/2019

FURTADO. O Tribunal resolveu, por unanimidade, alterar a Resolução de fls. 66/67, dos presentes autos, para se indeferir o pedido de concessão do pagamento das férias relativas a 20 (vinte) dias do exercício de 2018. Durante o julgamento dos processos administrativos, a Desembargadora Maria José Girão, em tempo, comunicou que a partir de 29 de julho próximo necessitará se ausentar das funções jurisdicionais para submeter-se a procedimento cirúrgico. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Presidente declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu Ednevaldo Medeiros Pereira EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário(a) do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_